

1ª e 2ª Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude de Volta
Redonda

Rua Desembargador Ellis Hermydio Figueira, n.º 629, Atarrado, Volta Redonda/RJ CEP 27213-145
Telefones: (24) 3341-2629, (24) 3339-2349 e (24) 3336-4089

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA DO RIO DE JANEIRO**, pelas 1ª e 2ª Promotorias de Justiça da Infância e Juventude de Volta Redonda, com base nas atribuições descritas nos artigos 129, inciso IX, da Constituição Federal, artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, artigo 201, inciso VIII e parágrafos 2º e 5º, alínea “c”, do Estatuto da Criança e do Adolescente e art. 51 da Res. GPGJ nº 2227 de 2018;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, zelando pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, na forma do artigo 127, *caput* e 129, inciso II, ambos da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e Adolescente estabelece, em seu artigo no art. 4º, ser dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, em consonância com o disposto no art. 227 da Carta Magna;

CONSIDERANDO as diversas notícias de fato recebidas pelo Ministério Público no sentido do aumento do número de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil nas ruas de Volta Redonda, no exercício da venda de doces em sinais de trânsito;

CONSIDERANDO que o trabalho infantil constitui uma das mais graves violações de direitos da criança e do adolescente, pois compromete suas potencialidades físicas e mentais, limitando o direito à saúde, à educação, à convivência familiar e

1ª e 2ª Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude de Volta
Redonda

Rua Desembargador Ellis Hermydio Figueira, n.º 629, Atarrado, Volta Redonda/RJ CEP 27213-145
Telefones: (24) 3341-2629, (24) 3339-2349 e (24) 3336-4089

comunitária, e o direito de brincar;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente proíbem expressamente o trabalho infantil, mas permitem que adolescentes com mais de 14 anos trabalhem somente como aprendizes e que adolescentes de 16 a 18 anos exerçam funções salubres, seguras e em horário diurno;

CONSIDERANDO que foi instaurado o procedimento administrativo nº 14/2020, pela 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Volta Redonda, para verificar a situação de risco e vulnerabilidade social das crianças e dos adolescentes em situação de trabalho infantil nas ruas da cidade de Volta Redonda;

CONSIDERANDO que existe fluxo de atendimento do trabalho infantil e formulários que instrumentalizam o encaminhamento dentro do fluxo, todos elaborados e aprovados na Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil - COMPETI de Volta Redonda no presente ano;

CONSIDERANDO as informações obtidas em reunião realizada com a rede do Município sobre o tema do trabalho infantil em 09/11/2020, na qual foi possível constatar a existência de fluxo de trabalho, que não é efetivado pela dificuldade de capacitação dos agentes envolvidos;

CONSIDERANDO a análise técnica acerca da abordagem e fluxo de atendimento a crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil no município de Volta Redonda realizada pelo Núcleo de Apoio Técnico do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, que concluiu que é preciso colocar em prática o fluxo de atendimento já existente, bem como a necessidade de mapeamento dos territórios de incidência do trabalho infantil e de origem das crianças e adolescentes para fortalecimento de políticas públicas locais;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público resolutivo expedir recomendação como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de

1ª e 2ª Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude de Volta Redonda

Rua Desembargador Ellis Hermydio Figueira, n.º 629, Atarrado, Volta Redonda/RJ CEP 27213-145
Telefones: (24) 3341-2629, (24) 3339-2349 e (24) 3336-4089

irregularidades, com a finalidade de coibir infrações às normas de proteção às pessoas em situação de vulnerabilidade, notadamente de crianças e adolescentes que gozam de prioridade constitucional absoluta, na forma do artigo 227 da CFRB e do art. 51 da Res. GPGJ n.º 2227 de 2018;

CONSIDERANDO, por fim, os deveres institucionais de defender a ordem jurídica e de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos à máxima eficácia do direito fundamental à saúde, o Ministério Público resolve

RECOMENDAR

ao **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA** e ao **CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA I e II** a adoção as seguintes medidas:

- 1) **Implementar e efetivar o fluxo de atendimento do trabalho infantil e formulários que instrumentalizam o encaminhamento dentro do fluxo**, que foram elaborados e aprovados na Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil - COMPETI de Volta Redonda, realizando, com prioridade, a capacitação necessária dos agentes envolvidos;
- 2) No que tange à **abordagem social das crianças e adolescente em situação de trabalho infantil nas ruas de Volta Redonda, a atuação conjunta da SMAC (Secretaria de Ação Comunitária de Volta Redonda) e do Conselho Tutelar.**

Importante destacar que ao Conselho Tutelar é cabível a imediata atuação, haja vista que as crianças e os adolescentes em situação de trabalho infantil nas ruas, indiscutivelmente, estão tendo vários direitos violados em razão dessa realidade social. Compete aos conselheiros tutelares agirem, inclusive aplicando medidas protetivas, sempre que esse tipo de situação de risco se impuser à rotina de crianças e adolescentes.

1ª e 2ª Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude de Volta Redonda

Rua Desembargador Ellis Hermydio Figueira, n.º 629, Atarrado, Volta Redonda/RJ CEP 27213-145
Telefones: (24) 3341-2629, (24) 3339-2349 e (24) 3336-4089

A atuação precisa ser intersetorial, pois não se pode falar em atribuição específica de um único eixo estratégico do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Há atribuições complementares dos órgãos que devem, ao mesmo tempo, defender, promover e controlar a efetivação dos direitos das crianças e adolescentes.

Sempre que for denunciada a existência ou identificada a presença de crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade por estarem nas ruas exercendo trabalho infantil, surge a necessidade de uma atuação intersetorial entre a equipe de abordagem social do CREAS e os conselheiros tutelares. Assim, que a mera suspeita da existência de crianças e adolescente em situação de rua determina que:

- a) cabe à equipe do CREAS realizar a imediata abordagem social, realizando atendimentos e fazendo os acompanhamentos e os encaminhamentos que entender cabíveis de modo tanto a garantir a proteção da criança e do adolescente em situação de rua quanto a trabalhar pelo fortalecimento dos seus vínculos familiares;
- b) é dever institucional do Conselho Tutelar buscar encontrar as crianças e adolescentes que supostamente estão em situação de rua com a intenção de, em os encontrando, analisar a necessidade da aplicação de alguma medida de proteção (art. 101 do ECA), manejando, se for o caso, o instrumento do “termo de responsabilidade” (art. 101, inciso I, do ECA) e, até mesmo, se houver extrema necessidade, realizando o acolhimento institucional emergencial (art. 93 do ECA).

Diante do exposto, conclui-se que, por ser inafastável a atuação intersetorial entre Conselho Tutelar e CREAS nas situações acima elencadas. Eventual

1ª e 2ª Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude de Volta Redonda

Rua Desembargador Ellis Hermydio Figueira, n.º 629, Atarrado, Volta Redonda/RJ CEP 27213-145
Telefones: (24) 3341-2629, (24) 3339-2349 e (24) 3336-4089

omissão ou negligência de um ou de outro deverá importar na imediata abertura de procedimento administrativo e/ou criminal para apurar as devidas responsabilidades e garantir a aplicação das necessárias sanções legais.

- 3) A elaboração pela SMAC de **mapeamento dos territórios onde há incidência do trabalho infantil, bem como um levantamento dos territórios de origem das crianças e adolescentes**, com objetivo de fortalecimento das políticas públicas locais;
- 4) **A realização de campanhas para desestimular a compra pela população de Volta Redonda de doces ou outros objetos vendidos por crianças e adolescentes.** Aponta-se como medida eficaz a afixação de cartazes informativos em locais identificados como de maior incidência de trabalho infantil. Na campanha, deve constar de forma clara para o cidadão o contato dos órgãos responsáveis pela abordagem social para comunicação da situação.

Para a adoção das providências aludidas ou outras de efeito prático equivalente, com fundamento nos artigos 129, incisos III e VI, da Constituição Federal; artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e artigo 26, inciso II, da Lei nº 8.625/93, **REQUISITO que o Município do Volta Redonda e o Conselho Tutelar de Volta Redonda (I e II) encaminhem ofício em 10 (dez) dias quanto ao atendimento ou não das disposições desta recomendação**, juntamente com documentos hábeis a comprovar a adoção de providências, a fim de instruir o procedimento instaurado no âmbito da Promotoria de Justiça.

Encaminhe-se a presente Recomendação, para ciência, aos seguintes órgãos e autoridades:

- a) CAO – Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude Matéria Não-Infracional;

1ª e 2ª Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude de Volta Redonda

Rua Desembargador Ellis Hermydio Figueira, n.º 629, Atarrado, Volta Redonda/RJ CEP 27213-145
Telefones: (24) 3341-2629, (24) 3339-2349 e (24) 3336-4089

- b) Procuradora do Trabalho com atribuição - Ministério Público do Trabalho;
- c) Prefeitura da Cidade Volta Redonda;
- d) Procuradoria do Município de Volta Redonda;
- e) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- f) Conselho Tutelar (I e II);
- g) O Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS;
- h) Secretaria Municipal de Ação Comunitária - SMAC;
- i) Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil - COMPETI;
- j) Secretaria Municipal de Educação;
- k) Secretaria Municipal de Saúde;
- l) PETI - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- m) Guarda Municipal.

Volta Redonda, 30 de novembro de 2020.

MARIÁH SOARES DA PAIXÃO

Promotora de Justiça

Mat. 8828

MARIANA LUZIA DE VASCONCELOS ZAMPIER

Promotora de Justiça

Mat. 4356

**1ª e 2ª Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude de Volta
Redonda**

Rua Desembargador Ellis Hermydio Figueira, n.º 629, Atarrado, Volta Redonda/RJ CEP 27213-145
Telefones: (24) 3341-2629, (24) 3339-2349 e (24) 3336-4089